



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 06 de julho de 2021.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino vinculadas a esta Ministério da Educação.

C/C

À Secretaria de Educação Superior e

À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

**Assunto: Suspensão do Estágio Probatório.**

Senhores dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento acerca da edição do Ofício-Circular nº 2474/2021/ME, que trata das hipóteses de suspensão do estágio probatório.
2. Foi encaminhado a este Ministério da Educação o Parecer nº 04/2017/CNU/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Advocacia-Geral da União (1511065), com vistas a dar amplo conhecimento sobre as hipóteses de suspensão do Estágio Probatório. Contudo, verificou-se que a referida orientação apresentava divergência de entendimento com a Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/SEGEP/MP, de 4 agosto de 2015, o que motivou consulta junto ao Órgão Central do SIPEC.
3. Em resposta ao questionamento, o órgão Central do SIPEC manifestou-se através da Nota Informativa SEI nº 30454/2020/ME (2360972), esclarecendo que a matéria seria objeto de análise da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) para posterior conclusão sobre a matéria.
4. Assim, conclusivamente, foi expedido o Ofício-Circular nº 2474/2021/ME o qual segue para conhecimento.
5. Com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre a matéria, o órgão central do SIPEC informa que, a partir da edição do referido Ofício-Circular, deve-se observar, na análise quanto à suspensão ou não do estágio probatório, o novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br>.
6. Sobre a matéria, destacamos as seguintes disposições:

A partir desse entendimento e aplicando-se os critérios consolidados no supramencionado PARECER nº 04/2017/CNU/CGU/AGU, elenca-se a seguir algumas das ausências, licenças e afastamentos expressos na Lei nº Lei 8.112, de 1990, e aqueles que foram possíveis de identificar na mesma Lei como passíveis de suspender ou não o estágio probatório:

**a) Suspendem o estágio probatório:**

- 1 - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
- 2 - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
- 3 - licença para o serviço militar (art. 81, III),
- 4 - licença para atividade política (art. 81, VI);
- 5 - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
- 6 - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);
- 7 - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);
- 8 - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- 9 - afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
- 10 - licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
- 11 - afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
- 12 - afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
- 13 - ausência para doação de sangue (art. 97, I);
- 14 - ausência para casamento (art. 97, III, a);
- 15 - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
- 16 - ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);
- 17 - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);
- 18 - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);
- 19 - faltas injustificadas;
- 20 - ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);
- 21 - penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);
- 22 - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147); e
- 23 - afastamento por motivo de prisão (art. 229).

**b) Não suspendem o estágio probatório:**

- 1 - férias regulamentares (art. 10, I);
- 2 - licença à gestante (art. 102, VIII, a);
- 3 - licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
- 4 - licença à adotante (art. 102, VIII, a);
- 5 - os dias de feriados;
- 6 - o descanso semanal remunerado; e
- 7 - o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º). (...)

Por fim, cabem aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC avaliar as situações ocorridas na vida funcional do servidor durante o estágio probatório a fim de identificar aquelas que podem ou não suspender a contagem do estágio probatório a partir do seguinte:

- i) os afastamentos, ausências e licenças que alcançam indistintamente todos os servidores públicos devem ser computados para fins de contagem do período de estágio probatório e;
- ii) todas as licenças, ausências e afastamentos, que decorram de situação específica de cada servidor, serão consideradas causas suspensivas do estágio probatório, à exceção das licenças

maternidade, paternidade e adotante, bem como o exercício de cargo em comissão dentro do órgão da carreira do servidor.

Entretanto, caso a análise dessas premissas no caso concreto resulte em dúvidas no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), as consultas podem ser encaminhadas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 07, de 17 de outubro de 2012, para que se possa garantir a aplicabilidade uniforme desse entendimento.

7. Também é imperioso ressaltar que tornou-se insubsistente o teor da Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 4 de agosto de 2015.
8. Isso posto, encaminhamos o presente ofício-Circular para conhecimento.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Anexos: Ofício-Circular nº 2474/2021/ME



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2747943** e o código CRC **3DFF42C7**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017043/2021-62

SEI nº 2747943